PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 3-A/99

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 115/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 125, de 30 de Maio de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário e no primeiro parágrafo, onde se lê «concluída na Praia» deve ler-se «concluída em São Tomé».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 3-B/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 394/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo, quadro II, em «Acesulfame K», colunas «Produtos alimentares» e «Doses máximas de utilização», onde se lê «Complementos alimentares/integrantes de regimes dietéticos à base de vitaminas e ou elementos minerais em xarope ou para mastigar — 200 mg/kg» deve ler-se «Complementos alimentares/integrantes de regimes dietéticos à base de vitaminas e ou elementos minerais em xarope ou para mastigar — 2000 mg/kg».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Janeiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 3-C/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 383/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 275, de 27 de Novembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, n.º 2, onde se lê «A regulamentação referida no n.º 2 do artigo anterior pode estabelecer,» deve ler-se «A regulamentação referida no número anterior pode estabelecer,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 3-D/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 343/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na secção I, no artigo 3.º, onde altera o artigo 390.º, onde se lê:

deve ler-se:

«1 —			
2 — O contrato	de sociedade	[] a pl	uralidade de
administradores.			
3 —			
4 —			
5 —			

Na secção II, no artigo 20.º, onde se lê «1 — A redonominação de valores mobiliários ou as» deve ler-se «1 — A redonominação de valores mobiliários, quotas, ou as».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 3-E/99

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 330-A/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 253 (suplemento), de 2 de Novembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Entre o final da tabela B do preâmbulo do anexo I e a entrada de número de índice 006-001-00-2, deve ser considerada a seguinte menção: «Anexo II».

Entre as entradas de número de índice 650-015-00-7 e 006-076-00-1, deve ser considerada a seguinte menção: «Anexo III».

São consideradas sem efeito no anexo III, devendo por isso ser suprimidas, as entradas com os seguintes números de índice: 602-076-00-6, 648-011-00-5, 648-025-00-1, 648-157-00-x, 648-158-00-5, 648-159-00-0, 649-192-00-3, 649-403-00-9.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1999. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.